

THOMAZ COELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Avenida Rio Branco, nº 156 3.222 - Parte - CEP: 20040-003 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Poder Judiciário Rio de Janeiro Cartório do I Juizado Esp. Cível Luiz Carlos Prestes, s/n Fórum Regional CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ e-mail: btj24jeciv@tjrj.jus.br

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016.

No. do Processo: 0037880-20.2016.8.19.0209

Pelo presente, fica Vossa Senhoria citado(a) para os termos do pedido formulado por ELAINE MORAIS DA SILVA em face de THOMAZ COELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., conforme os fatos e fundamentos constantes da petição inicial que acompanha o presente.

Ciente de que deverá comparecer à audiência de **Conciliação** que será realizada em **26/01/2017 11:30h**, podendo ser convertida em instrução e julgamento presidida por Juiz Togado, oportunidade em que receberá as defesas apresentadas, bem como colherá as provas, inclusive testemunhais, em audiência una, proferindo sentença.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá estar representada pelo sócio que deverá trazer o contrato social ou preposto devidamente credenciado pela respectiva carta (Art. 9 parágrafo 4º da Lei 9.099/95)

Advertências:

1º Não comparecendo o demandado, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido o julgamento de Plano (Art. 20 da Lei 9.099/95).

Código de Autenticação: Este código pode ser verificado em: http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do

²º O comparecimento das partes é indispensável e nas causas de valor até 20 salários mínimos, a assistência de advogado não é necessária. Nas reclamações de valor entre 20 e 40 salários mínimos, a assistência de advogado é obrigatória - Art. 9o. da Lei 9.099/95.

³º Fica a parte ré ciente de que deverá peticionar através do sistema de petição eletrônica disponível no sítio do TJ/RJ. Assim, deverão ser juntados eletronicamente, os atos constitutivos, carta de preposto e instrumentos procuratórios até o início da audiência de conciliação; e a contestação, bem como qualquer prova documental, até o início da Audiência de Instrução e Julgamento, sob pena de revelia – artigo 20 da Lei 9.099/95 c/c artigo 18 da Lei 11419/2006 c/c artigo 15, §§ 1º e 4º da Resolução nº 16/2009 c/c artigo 6º Ato Executivo TJ nº 5877/2010.

⁴º Caso a parte ré tenha prova oral a produzir, deverá arrolar as testemunhas (no máximo de três) até cinco dias antes da AIJ – ARTIGO 34, §§ 1º e 2º da Lei 9099/95.

⁵º Tratando-se de Juizado Especial Cível Virtual, deve a parte ré atentar para toda a legislação pertinente. É necessária a efetivação do cadastro presencial a ser realizado em qualquer cartório virtual, e ainda possuir o certificado digital, que deverá ser solicitado junto à empresa credenciada.